



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 002-2021 - R2

VALIDADE: 23/02/2022

PROTOCOLO: 11.481/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ Nº 12.032.922/0001-60

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP

80.410-180

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Condomínio Residencial e Lotes Comerciais

ENDEREÇO:

Rua Jaguariaíva, 2109, com Av. Mato Grosso, 3146

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **11.481/2020**

INTERESSADO: **DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande

ASSUNTO: RLA para Renovação da Licença de Instalação.

PARECER:

Em atendimento ao protocolo nº 11.481/2020, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido de Renovação da Licença de Instalação – L.I., em face da empresa DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, referente a implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional e lotes comerciais); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Condomínio Residencial com 323 (trezentos e vinte e três) unidades residenciais, com tamanhos entre 42,40 m² e 45,90 m² e 08 (oito) lotes comerciais, com medidas entre 2.268,65 m² à 4.816,19 m², com área, sob imóvel, com área total de 74.743,00 m², no entanto, numa primeira etapa, será efetuado a construção de 285 (duzentos e oitenta e cinco) unidades residenciais, devido ao aguardo do manifesto do IAT – Instituto Água e Terra referente a supressão da vegetação nativa.

O referido imóvel denominado Lote 24 A, está registrado, sob matrícula nº 27.834, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR.

O empreendimento está localizado na Rua Jaguariaíva, 2109, esq. Av. Mato Grosso, 3146, Bairro Estados, em área cujo perímetro permite construções unifamiliares e comércio e serviço em geral, conforme apresenta a consulta de zoneamento sob nº 18465/2021, devendo apresentar a Outorga Onerosa para Alteração de Uso, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, onde os usos permissíveis e tolerados preveem, habitação coletiva, habitação transitória, serviços especiais e habitação unifamiliar. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana.

O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apensos ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo.

Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais.

Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região.

Considerando a Licença Prévia - LP Sob. nº 008/2016, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA nº088 de 27 de agosto de 2013.

Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP.

A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA

de 19/12/1997 "II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar os seguintes projetos:
 1. Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, devidamente integrado com as coletoras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
 2. Projeto elétrico, conforme especificações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.
 3. Drenagem com interligação nas redes públicas, conforme Plano Diretor de Drenagem Municipal.
- 4) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 5) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 6) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 7) Esta licença NÃO contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel:
- 8) Esta Licença NÃO contempla o corte de vegetação;
- 9) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.
- 10) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
- 11) O Requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 12) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
- 13) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 14) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 15) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº084/2021 - Data: de 22
de abril de 2021.**

LOCAL E DATA:

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2021

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522